

Fls.

Processo: 0001720-15.2019.8.19.0007

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Habilitante: MARCIA CRISTINA LEITE LIMA

Habilitado: SAYDER RN LOGISTICA LTDA - EPP EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Administrador Judicial: JOSÉ MAURO DA SILVA JUNIOR

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Anna Carolinne Licasalio da Costa

Em 05/05/2020

Decisão

1. Torno sem efeito o ato ordinatório retro, considerando a manifestação de index 97.

2. Cuida-se de pedido de habilitação retardatória de crédito trabalhista fruto de acordo em reclamação trabalhista.

Embora o acordo seja posterior ao deferimento da recuperação judicial, a ação é anterior; assim, deve ser considerado crédito concursal.

Por outro lado, considerando que a recuperação judicial suspende a exigibilidade dos créditos, não há que se falar em incidência de atualização monetária nem juros com uma consequência da RJ, devendo ainda ser descontada a parcela comprovadamente paga.

Assim, julgo parcialmente procedente o pedido e HOMOLOGO O CRÉDITO, nos termos do parecer do AJ.

Custas pelo autor. Condeno-o, outrossim, ao pagamento de honorários arbitrados em 10% sobre a diferença entre o valor postulado e reconhecido. Observe-se a JG deferida.

Preclusa a presente decisão, translade-se para os autos principais, desapensem-se dê-se baixa e arquivem-se.

PRI. Dê-se ciência ao AJ,

Barra Mansa, 14/05/2020.

Anna Carolinne Licasalio da Costa - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Anna Carolinne Licasalio da Costa

Em ____/____/____



Código de Autenticação: **4ACA.GBHP.E88J.7PN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

